



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.706/2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
CONTRA EDUCADORES DO
MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Município de Alagoinhas, a qual tem como objetivos centrais:

I- estimular a reflexão, no âmbito do Município, acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II- implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§1º- Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores, os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º- Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Alagoinhas, em todos os níveis de Educação Básica.

Art. 2º- A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Alagoinhas terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º- Caberá ao Poder Público Municipal solicitar contribuições às Polícias Civil, Militar e Guarda Civil Municipal no tocante a: informações, sugestões, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei.

1



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2023.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**